



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Órgão Em 25/03/2003

LEI N.º 987

DE

25 DE MARÇO DE 2003

Funcionário

ESTABELECE DIAS E HORÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARTICULARES DE PROPAGANDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a veiculação de anúncios em veículos automotivos particulares de propagandas será permitido nas seguintes condições:

I – de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 19:00hs;

II – aos sábados, no período das 08:00 às 17:00hs.

Parágrafo Único – A veiculação de anúncios a que se refere o Art. 1.º não será permitida aos domingos e feriados, salvo se se tratar de notas fúnebres ou de utilidade pública.

Art. 2º. Em caso de eventos festivos abertos ao público fora dos dias e horários pré-estabelecidos nesta lei, a veiculação de anúncios só será permitida com prévia autorização do órgão competente.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, sujeita ao infrator o pagamento de 40 (quarenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município); na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro; ocorrendo nova reincidência, a autoridade competente cassará o Alvará de Funcionamento da Empresa infratora.

Art. 4º. O controle e a execução da presente Lei, ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 25 de março de 2003

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração